



AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM E MICROFONES SEM FIO** para Uso da Secretaria Municipal de Administração, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Aquisição de:: 2 CAIXAS DE SOM modelo ATIVA de 12" com 1000 Watts, Tipo BIDIRECIONAL com Saída p/ 126 db, 220 Volts – 60 Hz com respectivos Pedestais em tubos de aço (+) 2 KIT DE MICROFONES SEM FIO modelo VOCAL DUPLO** Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Administração..

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

a) - *A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).*

b) – *As Secretarias da Administração Municipal buscam com esta aquisição:: Suprir as necessidades das Escolas da rede municipal e dos grupos estudantis que realizam apresentações, teatros, palestras e outros tipos de reuniões e palestras, que na maioria de vezes enfrenta dificuldades em levar ao público presente um áudio claro e nítido onde todos possam entender, para esta aquisição a Secretaria de Administração buscou junto as empresas que prestam serviços de sonorizações qual os equipamentos que "supriria" esta necessidades e, que não apresentasse constante problemas técnicos e, com base nestas informações e na próprio funcionamento dos equipamentos "in loco" destas empresas chegou-se a descrição contida neste Processo de Dispensa, onde optou-se por uma Dispensa de Licitação por se tratar de equipamento "especifico" onde sua descrição leva a vários existentes no mercado e que se constatou junto as empresas de sonorização que muitos não conseguem atender o prometido e além de sofrerem bastante panes técnicas.*



O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

c) - O valor da contratação { Orçamento vencedor} "fica" dentro do limite estipulado para dispensa de licitação, onde um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL / LOTE .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os produtos / itens DEVERÃO ser novos de 1ª vida e que atendam as normas e exigências da Inmetro e da NBR e com garantia de mínimo 6 (seis) meses.

3.2 - A Entrega DEVERÁ ser de ATÉ 7 (sete) dias úteis após o Recebimento da Autorização de Fornecimento.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VALBER LUIS B. CHAVES** - CNPJ: **04,784,041/0001-77** - Endereço: Praça Tenente Paiva, 200 – Sala 01 – Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – *Dos valores dos Produtos adquiridos:::*

I) - Caixa de Som - R\$: 2.482,00 (x) 2 (=) **R\$: 4.964,00**

II) – Kit de Microfones - R\$: 1.193,00 (x) 2 (=) **R\$: 2.386,00**

6- DA GARANTIA:

6.1 – *Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 06 (SEIS MESES) meses contra defeitos de fabricação.*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

003 > Secretaria de Administração

19 – 44,90,52 - Equipamentos

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**– pelo Sra. ADRIANE C. S. MORAIS – Fone: 55-3551-1454 / 1452.



10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 14 DE MARÇO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	Un	Caixa de Som "ATIVA" de 12" - Tipo:: ""BIDIRECIONAL"", 1.000 Watts - com Saída SPF de no Mínimo 126 db; Com Sistema "" AUTO - ALIMENTADO""; Amplificada; Modelo:: ""MULTIUSO""; 220 Volts e/ou Bivolt, 60 Hz (+) Pedestais em Aço (2) >>>> ""Igual e/ou Equivalente e/ou Superior"" a:: BERING JBL EON 612		2.482,00	4.964,00
2	2,00	Kt	Kit MICROFONE sem Fio, Modelo:: "" VOCAL DUPLO"" - {{ Kit com 2 aparelho }}....		1.193,00	2.386,00
Total						7.350,00

- OUTRAS PROPOSTAS APURADAS:

- **CRISTIANO M. TRAUTMANN** – 13,615,336/0001-00 – Valor Global de R\$; **8.890,00**
- **MARCELO OLIVEIRA PEREIRA**– 04,759,408/0001-00 - Valor Global **R\$: 8.490,00**
- **INTERNET** – Valor Global **R\$: 8.918,00**
- **INTERNET 2** – Valor Global **R\$: 8.366,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.45 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 13 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 14 DE MARÇO DE 2.018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877